Lei Nº 106 de 11 de Agosto de 1973

Autoriza o Município de Beberibe, a prorrogar o prazo para resgate do empréstimo contraído com fundamento na Lei Nº 88 /71 e substituir garantias.

A Camara Municipal de Beberibe, Estado do Ceará, aprovou e eu, em seu nome, Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura do aditivo de prorrogação o prazo do emprestimo contraído junto ao Banco do Estado do Ceará S/A, BEC - Autorizado pela Lei Municipal Nº 88 de 22 de novembro de 1971.

Art. 2º - As garantias do empréstimo a que se refere o artigo anterior serão substituidas pela retenção mensal, pelo Banco do Estado do Ceará S/A - BEC - de importancia de até 50% (Cinquenta por cento) das quotas do ICM - destinadas ao municipio, que serão utilizadas na amortização ou liquidação do emprestimo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Beberibe-Ce, 11 de agosto de 1973.

Prefeito Municipal

Secretário de Administração

O.R. e Certifique-se. Eu Maria José Mendes 4º - Escriturária fiz este registro, certifiquei no profeto original e de costume.

A presente Lei foi publicada no Correio do Ceará (Diários Associados), de 12 de Setembro de 1973, pag. 7.

Ana Facó - Escriturária